



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N. ° 32/2024

Aquisição de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

Valor (s/IVA): €8.800,00

Orçamento de suporte: Orçamento Ministério da Defesa Nacional (OMDN)

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.12.B0.00 – Seguros - Outras

NPD n° 4024031711

Compromisso n° 4024633885

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL

SEGUNDO OUTORGANTE:

FIDELIDADE – Companhia de Seguros, S. A.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO**

1

CONTRATO N. ° 32/2024

Aquisição de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

Ao quarto dia do mês de dezembro de 2024, pelas 16:30 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por:

Primeiro Outorgante:

Exército Português – Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIF 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representando no presente acto pelo Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIM [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], no uso de competências conferidas através do Despacho de 15/04/2024, do Exmo. Ajudante-General do Exército, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], por delegação de competências conforme Despacho nº3500 de 27 de fevereiro de 2024, de S.Exa. o Chefe do Estado-Maior, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED].

Segundo Outorgante

FIDELIDADE - Companhia de Seguros S.A., NIPC 500918880, sociedade com sede no n.º30 do Largo do Calhariz, 1249-001 Lisboa, com o capital social de €509.263,524, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste acto representada por [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] com a identificação nr. [REDACTED], na qualidade de representante legal da firma Fidelidade, S.A..

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato, destinado à aquisição de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, no montante global de €8.800,00 (oito mil e oitocentos euros), regime de isenção ao abrigo do nº28 do artigo 9 do CIVA, e que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª
Objecto do Contrato

1. O presente contrato tem por objecto, a aquisição Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, para as viaturas pertencentes ao Comando do Pessoal, em conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, em anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.
2. Os bens/serviços, mencionado no número anterior, compreenderá todos os veículos - 46 (quarenta e seis), descritos no quadro infra.

MATRÍCULA MILITAR	MARCA / MODELO	Nº Lugares	Cilind	Peso	Ano viatura
MX-54-75	TP4 - MERCEDES BENZ D C220 CDI	5	2148 cm3	1405 kg	2010
MX-07-23	TP5 - MERCEDES-BENZ D V220 CDI Trend Monovolume luxo	7	2148 cm3	2010 kg	1999
MX-63-24	TP4 - OPEL ASTRA GL 1.7 D	5	1699 cm3	1050 kg	1994
MX-06-41	RENAULT D 4X2 MEGANE CLASSIC 1,9Di	5	1870 cm3	1140 kg	1998
MX-63-90	TP3 - VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm3	1047 kg	1994
MX-55-42	TG5 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla S/G invite	5	2268 cm3	2010 kg	2011
MX-08-65	AUTO TP23 TOYOTA D Optimo 2K	4	4104 cm3	4595 kg	2000
MX-55-57	TG5 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla S/G invite	5	2268 cm3	2010 kg	2011
MX-73-83	AUTO TG 0,7 Ton OPEL COMBO 1.7 D Furgão	2	1686 cm3	1290 kg	1998
MX-07-84	TP7 MERCEDES-BENZ D VITO 110 CDI/30	7	2148 cm3	2010 kg	1999
MX-08-45	AUTO TP23 TOYOTA D Optimo 2K	4	4104 cm3	4595 kg	2000
MX-11-92	AUTO TG 3.3 Ton 22 MERCEDES BENZ D ATEGO 715/33	3	4249 cm3	4900 kg	1999
MX-45-82	AUTO TP27 TOYOTA BB 32L 4X2	2	3660 cm3	4595 kg	1990
MX-64-11	TP3 - VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm3	1047 kg	1994
MX-56-43	TP5 VW CADDY KOMBI 2.0 TDI 75CV	5	1968 cm3	1447 kg	2016
MX-69-15	TP4 - RENAULT D MEGANE Classic 1.9 DTi	5	1870 cm3	1140 kg	1998
MX-07-72	TP7 MERCEDES-BENZ D VITO 110CDI	9	2140 cm3	2010 kg	1999
MX-58-51	CITRÖEN BERLINGO 1.6HDI	2	1560 cm3	1307 kg	2018
MX-46-78	TP4 - SKODA SUPERB 1.9 TDI Ambition	5	1896 cm3	1531 kg	2009
MX-63-76	TP3 - VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm3	1047 kg	1994
MX-63-15	TP4 - OPEL ASTRA GL 1.7 D	5	1699 cm3	1050 kg	1994
MX-00-21	TP3 - VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm3	1047 kg	1994
MX-58-26	AUTO TG 2 Ton 3L TOYOTA PROACE D	3	1499 cm3	1362 kg	2014
MX-55-53	TG5 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla S/G invite	5	2268 cm3	2010 kg	2011
MX-11-29	TP7 MERCEDES-BENZ D VITO 110 CDI/30	7	2148 cm3	2010 kg	1999
MX-10-40	AUTO TG 3,5 Ton IVECO DAILY 35S11 D FURGÃO	3	2998 cm3	3500 kg	2001
MX-55-25	TG5 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla S/G invite	5	2268 cm3	2010 kg	2011
MX-43-56	Auto Monovolume CITROEN BERLINGO L1 Club 1.6 Blue HDI 75CV	4	1560 cm3	1482 kg	2009
MX-46-26	TP4 - SKODA SUPERB 1.9 TDI Ambition	5	1896 cm3	1531 kg	2009
MX-40-22	TG4 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla MBP	5	2268 cm3	2010 kg	2008
MX-54-33	AUTO TG FIAT DUCATO D 250 BCMFB BX Furgão Merc. 11,5 M3	2	2287 cm3	2070 kg	2010
MX-46-15	TG4 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla S/G	5	2268 cm3	2010 kg	2008
MX-63-71	TP3 - VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm3	1047 kg	1994

MX-06-02	RENAULT MEGANE 1.9D	5	1870 cm ³	1140 kg	1998
MX-83-14	TP4 - OPEL ASTRA GL 1.7 D	5	1699 cm ³	1050 kg	1994
MX-57-10	TP3 - TOYOTA YARIS 1.4 D	4	1364 cm ³	905 kg	2014
MX-05-15	TOYOTA LAND CRUISER 4.2D	5	4164cm ³	1850 kg	1998
MX-07-76	TP7 MERCEDES-BENZ D VITO 110 CDI/30	7	2148 cm ³	2010 kg	1999
MX-06-29	RENAULT MEGANE CLASSIC 4X2 1.9DTI	5	1870 cm ³	1140 kg	1998
MX-46-83	TP4 - SKODA SUPERB 1.9 TDI Ambition	5	1896 cm ³	1531 kg	2009
MX-06-34	RENAULT D 4X2 MEGANE CLASSIC 1.9DTI	5	1870 cm ³	1140 kg	1998
MX-83-88	TP3 - VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm ³	1047 kg	1994
MX-83-80	TP3 Volkswagen D 4X2 MF/94 Golf 1.9 GLD	4	1896 cm ³	1047 kg	1994
MX-53-62	CITROEN BERLINGO 4X2 1.6HDI Furgão MF/09	2	1600 cm ³	1561 kg	2009
MX-10-52	IVECO DAILY 35S11 D 4X2 MF/01 Furgão 3.5T	3	2800 cm ³	1870 kg	2021
MX-64-07	VOLKSWAGEN GOLF C TP5	5	1900 cm ³	1115 kg	1994
MX-54-78	FURGÃO CRAFTER TIPO B Ambulância	4	2461 cm ³	2000 kg	2010

3. As viaturas constantes no quadro aludido no ponto 2. são abrangidas pelas seguintes coberturas: -----
 - a) Responsabilidade Civil mínima exigível de acordo com os limites legalmente obrigatórios; -----
 - b) Assistência em viagem (0 Kms); -----
 - c) Protecção Jurídica. -----
4. Será emitida pelo Segundo Outorgante (O Segurador), uma apólice única de frota para todas as viaturas; ---
5. Será fornecida pelo Segundo Outorgante (O Segurador) uma grelha com indicação dos prémios e taxas anuais (tarifa contratada), por tipo de viatura contratada. -----
6. Qualquer serviço extra contrato, ficará sempre sujeito à aprovação prévia do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual do presente contrato é de €8.800,00 (oito mil e oitocentos euros), regime de isenção ao abrigo do nº28 do artigo 9 do CIVA. -----
2. Para efeitos de pagamento, a(s) factura(s) deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, a(s) quais têm de fazer referência ao número de compromisso criado e enviado para o efeito. -----
3. Desde que, devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as facturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas. -----
4. Para efeitos de pagamento, a(s) factura(s) deve(m) ser enviada(s), para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídeo - Praça da República - 4099-037 Porto.
5. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção, dentro do próprio ano. -----
6. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado em diploma que estabelece as normas de execução do orçamento de estado, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----
7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

7

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços / Início da Vigência

1. O objecto do presente contrato, tem vigência entre o dia 01 de janeiro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025.
2. No final do prazo referido no ponto anterior, e mediante apresentação de proposta do Segundo Outorgante comunicada ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de cinco dias, em relação ao término do contrato, depois de aceite pelo Primeiro Outorgante, este contrato poderá ser renovado por igual período, até ao máximo de três renovações consecutivas.
3. No caso de extinção do Comando do Pessoal, ou de alguma das suas dependências, o contrato deixará de produzir efeitos, sem qualquer penalidade para os outorgantes, devendo para tal, ser apresentado despacho comprovativo da extinção ao Segundo Outorgante.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os bens/serviços objecto do presente contrato, estão à responsabilidade da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia.

Cláusula 5.ª

Obrigações dos Outorgantes

1. O Primeiro Outorgante, obriga-se a permitir o acesso aos colaboradores da Fidelidade, S.A., aos locais identificados no número anterior, e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos serviços objecto do presente contrato.
 - a) Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - i. Pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo Segundo Outorgante.
 - ii. Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
 - iii. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.
 - iv. Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante, apenas para os fins a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante, compromete-se a desenvolver todos os trabalhos necessários dentro do horário normal do expediente do Primeiro Outorgante, salvo, se esta entender que os referidos trabalhos colidem com a exploração dos equipamentos. Nestes casos a data e hora deverão ser previamente acordadas.
 - a) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que tome total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objecto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante. -
 - b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, ou a sua situação comercial.
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, graves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Fidelidade, S.A., na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Fidelidade, S.A., ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma, resultantes do incumprimento pela Fidelidade, S.A., de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares, devidas ao incumprimento pela Fidelidade, S.A., de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações, com origem nas instalações da Fidelidade, S.A., cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Eventos que estejam, ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente, ao impedimento resultante da força maior. ----

Cláusula 7.ª
Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Fidelidade, S.A., violar de forma grave, ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução, exerce-se mediante declaração enviada à Fidelidade, S.A., e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 8.ª
Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Fidelidade, S.A., pode resolver o contrato quando: -----
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida, exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução, é exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo, se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pela Fidelidade, S.A., cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 9.ª
Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, todos os ANEXOS que nele vêm referidos: -----
- Contrato-proposta - Anexo I -----

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1. O contrato, tem carácter "intuitu personae", pelo que, o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objecto. -----
2. Exceptua-se da proibição do número anterior, a subcontratação que seja objecto de autorização prévia, e por forma escrita, do Primeiro Outorgante. -----
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato, observando-se o disposto no regime estabelecido no CCP, nos artigos 316.º e ss. -----
4. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual, e de subcontratação, o recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, conforme previsto no artigo 288.º do CCP. ----
5. O Segundo Outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante. -----
6. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento. -----
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, ~~em que o mesmo tem capacidade técnica e financeira,~~ para assegurar o exacto e pontual cumprimento deste procedimento. -----

Cláusula 11.ª

Cláusula Penal

1. O incumprimento contratual, determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP. -----
2. Se, o Segundo Outorgante não cumprir de forma exacta e pontual, as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante, notificar o Segundo Outorgante para o cumprimento das mesmas, no prazo de 48 horas. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante, pode resolver, unilateralmente, o contrato, com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. -----
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções, nos termos do artigo anterior. ----

Cláusula 12.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os serviços fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo legal em vigor. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

1. O Segundo Outorgante, declara aceitar sem reservas, o presente contrato definitivo, em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

Eficácia do Contrato

4

O presente contrato, começa a produzir efeitos em 01 de janeiro de 2025, é balizado pela emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a vigência que se refere na Cláusula 3ª e extingue-se com o seu cumprimento. -----

Cláusula 15.ª

Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é directamente aplicável à execução deste contrato, assim como, outras disposições legislativas e regulamentos quando aplicáveis. -----

Cláusula 16.ª

Compromisso ambiental e Medidas Fitossanitárias e de Segurança

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será o ██████████, NIM ██████████, cujo endereço de correio eletrónico é ██████████@exercito.pt. -

Cláusula 18.ª

Disposições finais

1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens/serviços objecto do presente contrato, foi formalizada através do meu Despacho de 04/12/2024, no uso de competências legalmente conferidas pelo Exmo. Ajudante-General do Exército, ██████████. -----
2. O procedimento de pré-contratual adoptado para a presente aquisição foi o Ajuste Directo, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do Artº 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
3. O preço contratual do presente procedimento é de €8.800,00 (oito mil e oitocentos euros), regime de isenção ao abrigo do nº28 do artigo 9 do CIVA. -----
4. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas em OMDN (Orçamento Ministério da Defesa Nacional) de 2024, Item-financeiro: D. 02.02.12. B0.00 – Seguros - Outras, do qual será emitido compromisso financeiro e logístico em SIG (Sistema Integrado de Gestão em uso no Exército Português). -----
5. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas, devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
6. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afectadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
7. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos actos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os actos do mesmo serão feitos em nome e por conta do Segundo Outorgante. -----
8. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 9 (nove) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à excepção da última que contém as assinaturas, e leva apensos os documentos listados na Cláusula 9ª e que deste Contrato fazem parte integrante. -----
9. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o

contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Quartel da Serra do Pilar, Vila Nova de Gaia, em 4 de dezembro de 2024

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

[Redacted signature]

[Redacted name]

Coronel de Artilharia

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Digitally signed by [Redacted]

Date: 2024.12.11 16:01:06 Z

[Redacted name]

Representante legal da FIDELIDADE, S.A.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed.

3. The third part of the document presents the results of the study, including a comparison of the different methods and a discussion of the implications of the findings.

4. The fourth part of the document discusses the limitations of the study and suggests areas for future research. It also includes a conclusion and a list of references.

5. The fifth part of the document is a summary of the key findings and conclusions of the study.